



## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

-

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

#### Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

#### Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

João Gilberto Lima Rosa

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Saíd Pinto Machado Júnior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Jaciel Marques Junior

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 4.766, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, para o Município de São Fidélis/RJ e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

**CONSIDERANDO** que a implementação da Lei Complementar nº 14.399 e Decreto Federal nº 11.740/2023, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos.

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de São Fidélis/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º e 6º da Lei nº 14.399/2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 5º da referida lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura- CMC, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos da Lei nº 14.399/2022.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc II, com as seguintes atribuições:

I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Fidélis, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 5º da Lei nº. 14.399/2022.

III. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Fidélis/RJ;

V. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Fidélis/RJ.

**Art. 3º** - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II. 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CAPÍTULO II  
DO SUBSÍDIO**

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da União, destinado ao Município de São Fidélis, conforme art. 5º, e art. 7, I, "b" da Lei Federal nº 14.399/2022, serão distribuídos através de subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

§ 1º Será contemplada 02 entidades culturais para cada segmento descrito na planilha abaixo.

SEGUIMENTO	VALOR DO SUBSÍDIO
DANÇA	R\$ 10.000,00
FESTIVAL	R\$ 10.000,00
MÚSICA	R\$10.000,00

§ 2º Será contemplada 01 entidade cultural para o segmento descrito na planilha abaixo.

SEGUIMENTO	VALOR DO SUBSÍDIO
ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E FESTAS	R\$ 20.000,00

§ 2º Os subsídios deverão ser prestados nos valores descritos na planilha, conforme art. 7º "b" da Lei Complementar nº 14.399/2022.

**Art. 5º** - Farão jus ao subsídio os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros, conforme art. 9º da Lei 14.399/2022:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

**Art. 6º.** Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos, inclusive itinerantes;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;

XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV - livrarias, editoras e sebos;

XV - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVI - estúdios de fotografia;

XVII - produtoras de cinema e audiovisual;

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;

XIX - galerias de arte e de fotografias;

XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;

XXI - espaços de apresentação musical;

XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;

XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

**Art. 7º** - No mesmo ato de solicitação do benefício do subsídio, as entidades/instituições deverão apresentar plano de trabalho que contemple as ações de contrapartida, além da forma de aplicação dos recursos recebidos, que, após parecer do Conselho Municipal de Cultura-CMC, poderá ser aceito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8º** - É vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 9º** - Não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

- I. Sejam representadas por servidores públicos de todas as esferas, ainda que aposentados;
- II. Sejam representados por pensionistas de servidores públicos de todas as esferas;

**Art. 10** - Após o recebimento dos valores, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme especificados em cada plano de trabalho aprovado.

**Art. 11** - O beneficiário do subsídio, previsto o art. 4º, deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, no prazo de cento e oitenta dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 12** - No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito municipal de incentivo à cultura, deve ser observado o seguinte:

- I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

II - fica vedado ao poder público condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;

III - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 13 - Os recursos provenientes da União, destinado ao Município de São Fidélis, conforme art. 5º, e art. 7, I "a" da Lei Federal nº 14.399/2022, serão distribuídos, por meio de elaboração e publicação editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

Art. 14 - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com colaboração efetiva do Conselho Municipal de Cultura- CMC, a formulação de ações, implementação e execução direta dos recursos destinados ao Município.

Art. 15 - A análise e julgamento das premiações deverão ser definidos em editais regulamentares.

Art. 16 - Os inscritos poderão participar de somente um dos editais de premiação divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 17- Serão destinados 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Será contemplado 06 projetos de cursos de atividades culturais para cada segmento descrito na planilha abaixo.

SEGUIMENTO	VALOR DO SUBSÍDIO
CURSO DE ATIVIDADE CULTURAL DE NO MÍNIMO 50H, NO MÁXIMO DE 100H	R\$ 9.315,68

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As inscrições para solicitação do subsídio, e para participação nos editais de premiação deverão ser realizadas através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Art. 19 - Deverá ser dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 27 de maio de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°547, DE 27 DE MAIO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, amparado no disposto na Lei Municipal nº 1.271, de 24 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344, de 20 de março de 2013, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 9834/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o pagamento da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.271/2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.344/2013, ao servidor abaixo relacionado, que exerce a função de Motorista de Ambulância.

NOME	CPF
RENATO DE MARQUES SOUZA	964.844.037-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

INSTRUMENTO: VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONVÊNIO 003/2023 PARA A DATA DE 30 DE JULHO DE 2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO 003/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2024.

ATA DE AUDIÊNCIA – LEI Nº 14.399/2024  
ALDIR BLANC II

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Anfiteatro Antônio Roberto Fernandes, depois de registrar a presença dos participantes, teve início a reunião marcada para às dezoito horas com tolerância de trinta e quatro minutos pela Sra. Cristiane Lages, Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que se apresentou, agradeceu a presença de todos e apresentou as pautas da reunião, que girou em torno da alteração dos conselheiros em razão da nova lei municipal e apresentação da prévia do Plano de Ação da Lei Aldir Blanc II. A Sra. Cristiane explicou ao público presente que as alterações das cadeiras do conselho se dá pela ausência da sociedade civil nas reuniões do Conselho. Após, a Sra. Cristiane passa a palavra para a Secretária Flávia Garnier Rodrigues, que se apresentou e agradeceu a presença de todos e reforçou a necessidade da reunião para alteração dos membros da sociedade civil, pois é de suma importância a participação da sociedade para se ter um conselho ativo, para que ações na cultura sejam executadas. Durante as apresentações, o fazedor de cultura Sérgio Boss pediu a oportunidade de fala e questionou a Presidente do Conselho Cristiane Lages, dizendo que a alteração dos membros não poderia ocorrer naquele momento, sendo respondido pela Sra. Cristiane e pelo servidor municipal e membro do Conselho, Josiel Larrubia que a intenção da reunião é simplificar, dar abertura a demais pessoas da sociedade civil de terem voz e atuarem no Conselho. Após repetitivo questionamento do fazedor Sérgio, a Sra. Cristiane deu por aberta a votação para eleição dos conselheiros da sociedade civil, sendo eleitos: a Sra. Alexandra Genázio- titular do segmento da dança, que irá trazer para o Conselho o nome de seu (a) suplente, ser decidido em fórum próprio. A Sra. Neidinéia - titular do segmento da música e seu suplente Sérgio Boss. O servidor Ronaldo Barcelos - titular da AFL (Academia Fidelense de Letras) e sua suplente, a Sra. Maria Lúcia. A Sra. Cátia Cândido - titular do segmento de artesanato, que irá trazer para o conselho o nome de sua (a) suplente, que sera decidido em fórum próprio. A Sra. Letícia Prado - titular do segmento de teatro e seu suplente o Sr. Rodrigo Santana. O segmento Cultura Popular será decidido através de fórum próprio. Ao final da votação, a Presidente do Conselho, a Sra. Cristiane Lages citou os conselheiros do governo e encerrou a pauta de eleição dos conselheiros passando a palavra para a Secretária Flávia Garnier, que deu início a pauta da Lei Aldir Blanc explicando que o Plano de Ação está sendo desenhado pelo Conselho juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como intenção de premiar à diversas áreas da cultura e executar um serviço transparente. Passando a palavra para a Sra. Cristiane que fez a leitura da Lei e do espelho do plano de ação, dando abertura aos presentes para questionar, solicitar, bem como reclamar. O grupo de Folia de Reis presente se manifestou solicitando a participação do seu segmento no editar de premiação, sugerindo premiarem máscaras ou a cantoria. O grupo do artesanato UFA E AFA representados pela Sra. Cátia e a Sra. Rosimar se manifestaram solicitando a participação do seu segmento na categoria de fomento. O Sr. Rafael Miranda do segmento de teatro solicitou a participação do seu segmento no plano de ação, e reclamou que o teatro há 7 anos não recebe incentivo do município. Após a sua pronuncia a Sra. Viviane pergunta se é possível ela ser conselheira no segmento dança e é questionada pela Sra. Cristiane se ela tem formação em dança, pois no conhecimento do conselho ela é professora da educação básica e inclusive não possui tempo hábil para estar presente nas reuniões do conselho pois já é conselheira e sempre falta por conta do trabalho. A Sra. Viviane responde que é formada sim e que realmente não tem tempo. A Sra. Rosimar Machado pediu a palavra perguntando

como irá funcionar a prestação de contas da Lei, sendo respondida por Cristiane que se for fomento, terá que ter relatório, nota fiscal e toda prestação de contas normal como foi na Lei Aldir Blanc I, salvo se vier orientação diversa pelo MINC. A Sra. Secretária Flávia pede a palavra dizendo que haverá outras reuniões para alinhamento do plano de ação. A Sra. Cristiane agradece a presença e participação de todos na audiência. Em seguida, às vinte horas e trinta e dois minutos a audiência é dada por encerrada.

Segunda-feira, maio 27, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos  
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-017351  
UF Ente Recebedor: RJ  
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE SAO FIDELIS  
CNPJ Ente Recebedor: 29.111.093/0001-03  
Fundo/Órgão Vinculado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado: 13.499.845/0001-15  
Valor Total do Plano de Ação: R\$ 294.179,55  
Masked Input: 294 179.55

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome: FLAVIA GARNIER RODRIGUES  
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Telefone: (22) 99813-4560  
E-mail: CULTURAETURISMO.SF@GMAIL.COM

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura: Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação social se deu através de realização de audiência pública no dia 02 de abril de 2024, às 18h, no Anfiteatro Municipal Antônio Roberto Fernandes, contando com a participação de 32 fazedores de cultura, com a participação ativa do conselho municipal de cultura; Também foi realizada diversas reuniões no Conselho Municipal de Cultura, afim de aprovar o plano de trabalho.

Após a escuta popular, houve alteração do plano de ação apresentado anteriormente, onde ficou modificado itens ali contido, a saber: foi retirado o item de obras, reformas e aquisição de bens culturais, e o valor que era destinado a esse item, foi redistribuído ao fomento cultural e subsídios.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Não foi realizada consulta por meio eletrônico.

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	artesanato	9.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	03	Não
Fomento Cultural	Dança Solo	15.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	06	Não
Fomento Cultural	Dança Grupo	23.500,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	06	Não

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Fomento Cultural	Musica- voz e instrumento	18.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	06	Não
Fomento Cultural	Musica - Conjunto Musical	12.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	03	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Marchinha de Carnaval	12.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	03	Não
Fomento Cultural	Poesia	24.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	06	Não
Fomento Cultural	Interprete	8.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	02	Não
Fomento Cultural	Teatro - Monologo	9.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	03	Não
Fomento Cultural	Teatro Esquete	9.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	03	Não
Fomento Cultural	Fotografia	10.000,00	Outra (especifique a seguir)	Prêmio Cultural concedido	04	Não
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Dança	20.000,00	Chamament o público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/modernizad o	02	Não
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Festival	20.000,00	Chamament o público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/modernizad o	02	Não

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Musica	20.000,00	Chamament o público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/modernizad o	02	Não
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Organizaçã o de exposições, feiras e festas	20.000,00	Chamament o público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/modernizad o	01	Não
Fomento Cultural	Edital de atividade cultural de no mínimo 50h, máximo de 100h	9.315,68	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Outros (especifique a seguir)	06	Sim

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Ar tesanato	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Dança Solo	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Dança Grupo	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Musica- voz e instrumento	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Musica - Conjunto Musical	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Marchinha de Carnaval	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Poesia	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Interprete	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Teatro - Monologo	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Teatro Esquete	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro
Fotografia	Premiação com base em Lei Municipal 1536/2018	Prêmio em dinheiro

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de comissão de seleção	14.708,98	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	01

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

### Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Serão divulgados 06 editais de curso de atividade cultural de no mínimo 50h, e no máximo 100h, em varias áreas, respeitando a exigência legal.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Será observada a instrução normativa 10/2023, em todos os editais.

### Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Sim

Possui Fundo de Cultura?

Sim

### Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR NIJKNR82



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

### PORTARIA N° 10, DE 27 DE MAIO DE 2024

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

### RESOLVE:

Exonerar, a servidora efetiva **SARA XAVIER DOS SANTOS AFONSO DE MENEZES**, CPF nº 007.196.577-76, matrícula nº 4937/9, do cargo de Assistente Social, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº11127/2024, em 27/05/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SEMG, 27 de maio de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cida de Poema"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SEMED Nº 04 DE 27 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre o Regulamento e a Divulgação do Concurso "Boas Práticas na Alfabetização" visando evidenciar projetos que permitam a consolidação da alfabetização de forma exitosa.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

### CONSIDERANDO:

- a importância de valorizar o fazer docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental com especial foco na alfabetização;
- a mobilização nacional iniciada por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- o objetivo central de assegurar que 100% das crianças do Município de São Fidélis estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental anos iniciais; - que um dos eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem por finalidade identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização;
- Resolução SEEDUC/RJ nº 6259 de 16 de maio de 2024.

### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Concurso de Boas Práticas na Alfabetização, que visa avaliar projetos com foco na alfabetização realizados por docentes dos anos iniciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Concurso de Boas Práticas na Alfabetização será realizado com base no regulamento anexo, aprovado pelo Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriana Fiuza Mota da Silva  
Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I

#### - REGULAMENTO DO CONCURSO BOAS PRÁTICAS NA ALFABETIZAÇÃO

##### I - DOS OBJETIVOS

1.1 A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis abre inscrições para o 1º Concurso de "Boas Práticas na Alfabetização", o certame visa a seleção de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização na rede municipal de ensino e como critério de indicação para a participar do "Prêmio Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura", na etapa regional-Norte Fluminense. Premiação por meio da qual a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC-RJ), em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-RJ), vai identificar e divulgar práticas educacionais que tenham sido ou estejam sendo executadas com o objetivo de promover plena alfabetização de estudantes matriculados em turmas de anos iniciais das redes públicas municipais do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 - O Prêmio tem como objetivo principal identificar, valorizar e divulgar experiências educativas transformadoras e criativas, no âmbito da alfabetização, que expressem inovação educacional, baseadas nos seguintes critérios: impacto, contextualização, aplicabilidade, engajamento e inclusão, tendo como foco o reconhecimento do excelente trabalho dos profissionais da rede pública municipal de São Fidélis.

1.3 - São objetivos do Prêmio:

I - Reconhecer o trabalho dos profissionais de educação da Rede Municipal de São Fidélis que, no exercício da sua atividade, contribuam de forma relevante para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização dos estudantes do município;

II - Valorizar o papel dos profissionais da educação como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - Evidenciar as experiências pedagógicas conduzidas pelos profissionais da Educação e consideradas exitosas;

IV - Premiar o projeto selecionado e indica-lo para a participar do Prêmio Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura.

##### II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - O Concurso destina-se aos professores atuantes nas escolas municipais de São Fidélis, que estejam em efetiva regência em turmas de alfabetização, podendo incluir projetos até o 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental - anos iniciais.

Parágrafo único - Será selecionado apenas 01 (uma) experiência de alfabetização de toda rede municipal, que deverá ser desenvolvida por:

I. Professores regentes em turmas de Alfabetização do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

##### III - DA SELEÇÃO

3.1 - A seleção das experiências do Concurso de "Boas Práticas na Alfabetização" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Seguindo as seguintes orientações:

3.2 - O projeto selecionado representará a Rede Municipal de Ensino na etapa regional (Norte Fluminense) do Prêmio "Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura" considerando as seguintes orientações:

I - Verificar a adequação do projeto aos critérios exigidos;

II - Selecionar apenas um projeto;

III - Os projetos inscritos serão analisados pela Comissão de Avaliação, composta por membros da Equipe Pedagógica, para definição do projeto que receberá a premiação em âmbito municipal e indicado para concorrer ao prêmio regional;

IV - A Secretaria Municipal de Educação realizará a elaboração de ata da reunião da Comissão de Avaliação, informando sobre o processo de escolha do projeto selecionado para receber a premiação e, a fim de indicá-lo para a participação do Prêmio "Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura";

V - Tornar público o resultado da seleção, realizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

##### IV - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições das experiências de alfabetização deverão ser efetuadas via Google Forms, com acesso por meio do link: <https://forms.gle/aA5jAHtivKgNenL77>, bem como a realização do envio do Projeto (upload) em arquivo PDF, não sendo aceita qualquer inscrição fora do período de 27/05 a 04/06/2024.

4.2 - A Secretaria Municipal de Educação deverá no ato da inscrição do projeto selecionado para representar a rede de ensino no Prêmio "Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura", etapa regional, anexar os seguintes documentos, que também serão enviados:

-Ata elaborada pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, com a indicação do projeto;

- Declaração assinada pelo autor do projeto selecionado, concordando com a inscrição de seu projeto no prêmio "Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura", em PDF (ANEXO II);

- Relato de Experiência estruturado da seguinte forma:

1) Capa;

2) Folha de rosto, com a indicação Prêmio "Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura", o título do trabalho/projeto "Boas Práticas na Alfabetização", nome do(a) autor(a) e da Unidade Escolar e cidade onde se localiza a escola;

3) Descrição da experiência;

4) Anexos;

5) Referência Bibliográfica;

6) Declaração do Gestor da Unidade de Ensino ratificando onde a experiência relatada no projeto foi realizada.

§ 1º - O documento contendo o relato da experiência deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, e conter, no mínimo 08 páginas, e, no máximo 15 páginas de papel (tamanho A4, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha rosto, sumário e anexos).

§ 2º - Os documentos anexos, quando houver, deverão ser digitados em fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas simples, e conter até 03 (três) páginas de papel tamanho A4;

§ 3º - Anexa ao relato, deverá ser reunida documentação comprobatória da realização da experiência que evidencie sua qualidade e os resultados obtidos, tais como: estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores já citados neste regulamento, documentos, registro fotográfico e videográfico, produções dos alunos, entre outros. Essa parte poderá conter ainda links de acesso digital com conteúdos complementares que possam ser consultados em sites ou redes sociais para fins de comprovação das ações do projeto.

4.3 - Poderão ser inscritas as experiências que tenham evidências de sua aplicação e que estejam em andamento ou tenham sido realizadas nos últimos 5 (cinco) anos (2020 - 2024).

4.4 - Cada docente só poderá concorrer com 01 (uma) experiência, mesmo que tenha realizado projetos de alfabetização em outras redes municipais.

4.5 - A inscrição corresponderá à aceitação do participante que concederá à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Estadual de Educação- SEEDUC/RJ e dos docentes participantes na etapa regional, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem e som.

4.6 - As inscrições não serão validadas caso a documentação exigida esteja incompleta ou organizada em desacordo com a orientação dada neste regulamento.

##### V - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 A avaliação e a seleção das experiências ocorrerá no dia 05 de junho de 2024. Tendo o resultado divulgadas nos canais de mídias da Secretaria Municipal de Educação.

##### VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 - A seleção das melhores experiências levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DESCRIÇÃO INDICADORES PONTUAÇÃO

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### CRITÉRIOS DESCRIÇÃO INDICADORES PONTUAÇÃO

Critérios	Descrição	Indicadores	Pontuação
Qualidade do Relato	Diz respeito à qualidade do relato do projeto e do material complementar enviados no ato da inscrição.	Qualidade e conteúdo exposto. a. Consistência pedagógica e	De 0 a 20
Efeitos	O efeito refere-se ao impacto gerado ao longo da execução da prática educacional inscrita.	rendizagem, com base em competências e habilidades, interesses e necessidades	De 0 a 20
Contextualização	A prática educacional deve ser elaborada e executada considerando as características do local e das pessoas envolvidas no processo.	Considera circunstâncias sociais, econômicas e culturais da escola, da comunidade e da localidade, bem como a educação para as relações étnico-raciais.	De 0 a 15
Aplicabilidade	Aplicabilidade é a possibilidade de implementar a prática em outro contexto fazendo as devidas contextualizações. 0 a 15	É aplicável em outras realidades educacionais, com as devidas adaptações	De 0 a 15
Engajamento	Engajamento na prática educacional é o envolvimento e a interação entre os envolvidos: educandos, professores e comunidade escolar	Promove o envolvimento ativo dos educandos, professores e comunidade escolar.	De 0 a 15
Interdisciplinaridade	Na prática educacional a interdisciplinaridade pode estar presente na busca por integração entre diferentes disciplinas, conteúdos e abordagens.	Integra diferentes conteúdos, disciplinas e/ou áreas de conhecimento. Traz elementos que geram formas de aprender e de ensinar diferenciadas.	De 0 a 15
Inclusão	A inclusão em práticas educacionais refere-se ao acolhimento dos educandos, independentemente de cor, classe social e condições físicas e psicológicas.	Promove a aceitação e a valorização das diferenças individuais.	De 0 a 15
Total			100Pontos

7.1 - Ficam estabelecidos os seguintes itens para avaliação dos projetos inscritos.

### VIII- INDICAÇÃO

8.1 O autor (a) do projeto selecionado será indicado para concorrer ao Prêmio "Magda Soares: Transformando Vidas Pela Leitura".

8.2 O autor do projeto selecionado deverá participar do Encontro Regional de Mobilização de Partilhas e Saberes e Boas Práticas a realizar-se-á no dia 11 de junho de 2024 das 8h e 30 min às 13h e 30 min, no Liceu de Humanidades, localizado na rua Praça Barão do Rio Branco, 15, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, acompanhado (a) pela Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

### IX- DA PREMIAÇÃO

9.1- O projeto/trabalho selecionado receberá da Secretaria Municipal de Educação um tablet e a indicação automática a concorrer ao Prêmio Magda Soares: Transformando Vidas pela Leitura."

### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O professor participante deverá ler atentamente este Regulamento e aceitar todas as suas condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas em razão de sua participação são verdadeiras. O conteúdo do projeto inscrito e os dados cadastrais fornecidos são de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

10.2 - A inscrição da experiência implica a aceitação pelo/a autor/a, de forma ampla e irrestrita, irrevogável, irretroatável e gratuita de todas as exigências e disposições neste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos.

10.3 - Ao concordar com a inscrição, o candidato autoriza que as entrevistas e os depoimentos que, porventura, sejam por ele concedidos sejam reproduzidos, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e outros meios.

10.4 - O projeto premiado, automaticamente, concederão a cessão de uso da ideia/ do projeto para aplicação direta na educação, no(a) mesmo(a) escola/ do/a candidato/a ou em outra instituição de ensino, bem como providenciarão igualmente a autorização do vínculo das imagens dos(as) estudantes envolvidos na proposta junto a seus responsáveis para ser entregue aos organizadores do Concurso.

10.5 - O ato da inscrição implica a autorização de uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em ações e atividades relacionadas ao Prêmio para fins acadêmicos, educacionais e científicos. Autoriza ainda o uso

das informações e dados dos projetos sem qualquer restrição para publicação e divulgação do resultado por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, ou ainda em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

10.6 - Os autores dos projetos serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas do projeto, mesmo que, parcialmente, respondendo civil e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem, em sentido amplo de pessoas, isentando os organizadores em relação a toda e qualquer hipótese de responsabilidade em relação aos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros.

10.7 - Os organizadores se reservam o direito de, ao longo do cronograma do Concurso desclassificar o projeto e cancelar a inscrição do candidato caso identifiquem situações como:

a) Fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do projeto;

b) Prática de plágio ou uso de imagens e textos sem devida referência de autoria;

c) Envio de projeto idêntico ao de outro candidato;

d) Projetos que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência e Implicação jurídica e de qualquer outra natureza, envolvendo o candidato e/ou as organizações relacionadas ao projeto, que comprometam o Concurso Boas Práticas na Alfabetização e seus Organizadores.

10.8 - Os documentos e anexos das experiências inscritas não serão devolvidos aos seus autores, em todas etapas do concurso, cabendo à Secretaria Municipal de Educação as decisões.

10.9 - Os casos omissos neste Regulamento serão examinados pela Comissão Avaliadora e sua decisão será soberana e irrecorrível.

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, declaro que estou de acordo com a inscrição de minha experiência de alfabetização, desenvolvida em \_\_\_\_\_ (ano) na Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, no Concurso BOAS PRÁTICAS NA ALFABETIZAÇÃO, em âmbito do município de São Fidélis, bem como a indicação, por ventura da seleção do projeto de minha autoria, ao PRÊMIO MAGDA SOARES: TRANSFORMANDO VIDAS PELA LEITURA; e, ainda, autorizo expressamente que a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis em razão deste processo seletivo, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva execução do certame e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores. Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do(a) autor(a).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** "Cidade Poema"  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)

**PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº:** 008/2024.

**PROCESSO Nº:** 000069/24

**DATA:** 13/06/2024

**HORÁRIO:** 10:00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL:** Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: [saofidelis.rj.gov.br/licitacao/](http://saofidelis.rj.gov.br/licitacao/) , na entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INFORMAÇÕES PELO TELEFONE:** (22) 2758-1082 – Ramal: 238 ou pelo e-mail: [licitacao@saofidelis.rj.gov.br](mailto:licitacao@saofidelis.rj.gov.br)

Luciana Mozer da Silva Cortes  
Assessora Executiva de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº: 009/2024.

PROCESSO Nº:000070/24

DATA: 17/06/2024

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: [saofidelis.rj.gov.br/licitacao/](http://saofidelis.rj.gov.br/licitacao/) , na entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 238 ou pelo e-mail:

licitacao@saofidelis.rj.gov.br

Luciana Mozer da Silva Cortes  
Assessora Executiva de Licitações e Contratos

NUMERO DO CONTRATO: 0051/2024

CONTRATADO: SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 141.942,12 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 19 de abril de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 19 de abril de 2025

Obs.: republicado por incorreção

NUMERO DO CONTRATO: 0052/2024

CONTRATADO: CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (TRATOR) - CONVÊNIO Nº. 901318/2020

VALOR CONTRATADO: R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil, e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 29 de abril de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 29 de abril de 2025

Obs.: republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0048/2024

CONTRATADO: LALAIÁ PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR SUEL PARA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO FIDÉLIS DIA 22/04/2024

VALOR CONTRATADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 09 de abril de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 09 de maio de 2024

Obs.: republicado por incorreção

NUMERO DO CONTRATO: 0049/2024

CONTRATADO: GBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ZIZA FERNANDES PARA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO FIDÉLIS NO DIA 24/04/2024

VALOR CONTRATADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 09 de abril de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 09 de maio de 2024

Obs.: republicado por incorreção

NUMERO DO CONTRATO: 0050/2024

CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA SERTANEJA BRUNO E BARRETO PARA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO FIDÉLIS NO DIA 23/04/2024

VALOR CONTRATADO: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 10 de abril de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 10 de maio de 2024

Obs.: republicado por incorreção

